

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 048/97-JGP, de 11 de setembro de 1.997.

"Isenta de pagamento de taxa de melhoria (asfalto) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento da Taxa de melhoria (asfalto) os moradores das seguintes ruas: **Rua 27, 29, 30, 31, 32 e Travessa 28**, todas localizadas no Setor Bosque, nesta cidade.

Parágrafo Único - Os pagamentos porventura já feitos anteriormente pelos referidos proprietários não serão restituídos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz

Chefe da Divisão de Cadastro